

=LEI Nº 2.668, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009=

"Altera dispositivos da Lei nº 2418, 24 de junho de 2005 e dá outras providências".

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei 2.418 de 24 de junho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - Excepcionalmente, ficam autorizados desdobros sucessivos que sejam destinados a anexação da parte desdobrada ao terreno limítrofe ou à área remanescente do desdobro, sempre respeitados os limites mínimos permitidos na legislação federal e municipal."

ARTIGO 2º - Fica alterado o Artigo 5º da Lei nº 2418, de 24 de junho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - Fica autorizado o desdobro sucessivo, desde que o lote em questão tenha origem em loteamento ou desmembramento devidamente legalizado, sempre respeitados os limites mínimos permitidos na legislação federal e municipal."

ARTIGO 3º - Fica acrescido o Artigo 6º a Lei nº 2418, 24 de junho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação.

"ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário."

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 28 DE SETEMBRO DE 2009.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 27, no verso da folha nº 71, em data supra.

MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBETI
- Secretária Municipal de Administração e Planejamento -